

PARECER DA AUDITORIA INTERNA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Exercício 2021

PARECER DA AUDITORIA INTERNA

Em cumprimento ao disposto, art. 16°, do Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, Estatuto da Fundação Nacional de Artes, e no § 6°, do art. 15, do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, a Auditoria Interna, vinculada a Presidência da FUNARTE, apresenta a emissão de seu Parecer sobre a Prestação de Contas Anual do exercício de 2021, compreendido de 01/01/2021 a 31/12/2021.

I - OBJETIVO E FUNDAMENTOS LEGAIS

Expressar opinião sobre a Prestação de Contas da Fundação Nacional de Artes, com exercício encerrado em 31/12/2021, quanto à observância ao disposto pelo Tribunal de Contas da União – TCU, na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020 e na Decisão Normativa TCU nº 187, de 09/09/2020, bem como ao disposto na Instrução Normativa CGU/SFC nº 05/2021.

II - FONTE DAS INFORMAÇÕES

O presente Parecer tem como base os trabalhos realizados pela Auditoria Interna referentes ao período examinado, englobando o controle da gestão quanto ao atendimento de suas recomendações, além das emanadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a serem cumpridas ao longo do exercício 2021, monitoradas pelo sistema e-Aud da CGU e CONECTA do TCU, os quais subsidiaram a emissão de nossa opinião quanto aos principais achados.

III - ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA (COMPOSIÇÃO DO PROCESSO)

De modo a estar aderente à IN TCU nº 84/2020 e a DN TCU nº 187/2020, serão disponibilizadas as informações no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Artes:

- a) Relatório de Gestão,
- b) Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas;
- c) Rol de Responsáveis;
- d) Parecer e Relatório Anual da Auditoria Interna; e

IV - CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Verificamos a conformidade legal parcial dos atos administrativos, havendo necessidade de aprimoramentos e adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, entre os principais, elencamos:

a) foi instituído o Comitê de Governança Digital, e dado andamento a elaboração do Plano de Dados Abertos, assim como do Plano de Transformação Digital, e necessita efetuar a atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), revisar a Política de Segurança de Informação, além das medidas atinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de modo a estar aderente à segurança e privacidade, entre outros objetivos voltados ao alcance da Estratégia do Governo Digital, conforme prevê o Decreto nº 10.332/2021 e alterações posteriores,

além das diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e de seu Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo;

- b) está em andamento a elaboração do Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional PGT, pertinentes ao Transforma Gov, de que trata o Decreto nº 10.382/2020;
- c) mantém-se a necessidade quanto ao cumprimento das determinações e recomendações dos órgãos de controle externo e interno, de uma forma mais abrangente, tempestiva e efetiva, no que tange à gestão dos setores da área meio, com maior supervisão pela Alta Administração, em especial pela Coordenação Geral do Planejamento e Administração, a partir de implementação de um Plano de Ação detalhado, prevendo, entre outros, definição de responsáveis e respectivas ações/medidas, produtos e metas esperados, estipulação de prazos;

V) PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Em relação às demonstrações contábeis, o escopo da opinião da AUDIN foi definido à adequabilidade das práticas da Funarte, em 31/12/2021, e à Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.9, para atendimento das recomendações e inconsistências apontadas em levantamentos da Auditoria Interna e análise setorial contábil. Isto posto, ressalvamos:

Não foram apresentados os relatórios de inventário físico anual de bens móveis dos exercícios de 2020 e de forma completa do final de 2021, controle previsto na Instrução Normativa n.º 205/1988, do Gabinete do Ministro da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, destacando que sua ausência ocasiona vulnerabilidade para a segurança de bens patrimoniais, o processo de responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens, assim como não garante a adequada posição patrimonial representada nas demonstrações contábeis.

VI - ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

No Relatório de Gestão foi consignado o andamento das metas previstas no Planejamento Estratégico.

VIII – CONCLUSÃO

Em nossa opinião, a Prestação de Contas do exercício de 2021, da Fundação Nacional de Artes, coaduna-se com a legislação e encontra-se apta para ser submetida à apreciação dos Órgãos do Controle Interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas da União, devendo ser contemplado no sítio eletrônico:

- a) o Relatório de Gestão;
- b) as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas;
- c) o Rol de Responsáveis;
- d) o Relatório Anual e Parecer da Auditoria Interna; além de links disponíveis para acesso, com as informações previstas na IN TCU 84/2020, 22/04/2020, e na DN TCU 187/2020, de 09/09/2020, de modo a oferecer uma visão clara para a sociedade sobre a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da instituição, no contexto de seu ambiente externo, a geração de valor público, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, ficando ressalvados os aprimoramentos necessários para agregar valor aos atos da gestão

subjacentes às Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, além do cumprimento efetivo e tempestivo de instrumentos e medidas de governança, gestão de riscos e controles internos previstos nos normativos, bem como nas determinações e recomendações dos órgãos de controle externo e interno.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

Cláudio Alvares Sabatini Auditor Interno